



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de água potável, coleta de esgoto e para instalação de unidade consumidora na Comarca de Boa Vista do Ramos/Vara Única, município de Boa Vista do Ramos pertencente ao TJAM, conforme descrito neste Termo de Referência.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 Faz-se necessária a formalização de Contrato de Fornecimento continuado de água potável e coleta de esgoto a fim de manter a continuidade dos Serviços Públicos prestados por esse Poder para a Comarca de Boa Vista do Ramos/Vara Única.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 O presente Termo de Referência deverá obedecer ao disposto na Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações;

3.2 Resolução 25/2019 TJ-AM regulamenta o procedimento para aquisições e contratações no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas;

3.3 Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **4. DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 O objeto deste Termo de Referência não será contratado mediante Sistema de Registro de Preços.

## **5. DAS ESPECIFICAÇÕES**

5.1 O fornecimento de água potável e a coleta regular de esgoto deve seguir os padrões da Lei vigente. CATSER: 22845

## **6. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO**

6.1 O bem a ser adquirido enquadra-se no conceito de serviços comuns;

6.2 O objeto deste Termo de Referência enquadra-se nos casos inexigibilidade do Art. 25 da Lei 8666/93, dado a inviabilidade de competição e fornecimento exclusivo da SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista Ramos).

6.3 O serviço contratado deverá incluir a instalação de unidade consumidora, com instituição de matrícula do imóvel que abriga o Fórum de Justiça deste Termo de Referência.

## **7. DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS**

7.1 A quantidade total mensal tem um valor fixo estimado pela Concessionária, conforme detalhamento especificado no item 10 deste documento.

## **8. DA FORMA DO FORNECIMENTO**

8.1 A aquisição do serviço será realizada de forma continuada com contratação realizada por inexigibilidade de licitação haja visto que a Águas de Beruri tem a exclusividade de Concessão Pública para Prestação destes serviços neste Município. Tal premissa tem como base o Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

## **9. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

9.1 Não há cronograma de execução, pois se trata de serviço continuado.

## **10. DO VALOR ESTIMADO**

10.1 Os valores estimados com base na tarifa atual são descritos a seguir:

## **BOA VISTA DO RAMOS**

<b>INSTALAÇÃO DA UC VALOR ESTIMADO (R\$)</b>	<b>Valor mensal estimado (R\$)</b>	<b>Estimativa de 12 meses(R\$)</b>
R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00

### **11. DA NECESSIDADE DO CONTRATO**

11.1 Faz-se necessária a formalização de contrato administrativo junto a Divisão de Contratos e Convênio desse Poder.

### **12. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

12.1 Garantir o fornecimento de água e coleta de esgoto de forma continuada nos termos da Lei de concessão vigente e com ênfase no atendimento aos critérios da Legislação Ambiental em vigor.

12.2 As particularidades do fornecimento constam da minuta Contratual junto a Divisão de Contratos e Convênios- DVCC.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 Efetuar o pagamento, se os serviços forem entregues em conformidade com as especificações e o Termo de Recebimento;

13.2 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos serviços, inclusive permitir o livre acesso do corpo técnico da CONTRATADA às dependências do local dos equipamentos, para a execução das manutenções necessárias dentro dos horários especificados;

13.3 Prestar todas as informações necessárias à realização do objeto deste Termo de Referência;

13.4 Atestar a execução do objeto por meio do Gestor de Contrato;

13.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato;

13.6 Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto deste contrato;

13.7 Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA ou pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS sob qualquer pretexto, efetuem intervenções técnicas nos

equipamentos;

13.8 Analisar e criticar os relatórios e faturas preenchidos pelos técnicos da CONTRATADA, promovendo as ações corretivas que se fizerem necessárias;

13.9 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS será representado pela Secretaria de Infraestrutura, na fiscalização dos serviços executados pela CONTRATADA, no âmbito do contrato;

13.10 Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por parte da Secretaria de Infraestrutura deste Poder, com poderes para:

13.10.1. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, objetivando garantir a qualidade desejada;

13.10.2. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado ao exigido pelo CONTRATANTE;

13.11 A fiscalização da execução do contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada com relação ao mesmo;

13.12 O CONTRATANTE terá livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

## 14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

## 15. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

15.1 Comarca de Boa Vista do Ramos/Vara Única- Rua 7 de Setembro, 410 – Centro- Boa Vista do Ramos/AM - CEP: 69.195-000- (UC -).

## 16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças do TJAM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço ou o fornecimento do material de maneira satisfatória;

16.2 Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que

desaconselha o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

## 17. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

17.1 A fiscalização e o acompanhamento da qualidade do serviço fornecido serão realizados por servidor da Secretaria de Infraestrutura deste Poder;

17.2 São obrigações da fiscalização:

17.2.1 acompanhar o fornecimento do objeto, fiscalizando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta de preço;

17.2.2 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

17.2.3 atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s), comprovando o fornecimento do objeto de maneira adequada e satisfatória.

Ricardo Corrêa da Costa  
**Diretor de Manutenção/ SEINF - TJAM**

Rommel Pinheiro Akel  
**Secretário/SEINF - TJAM**



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CORREA DA COSTA, Diretor(a)**, em 15/12/2022, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0803512** e o código CRC **1EDB94B3**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Cuidam os autos de solicitação advinda da Secretaria de Infraestrutura (0803476), a qual requer a contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de água potável e coleta de esgoto para o Fórum de Justiça da Comarca de Boa Vista do Ramos, como descrito no Termo de Referência (0803512).

A presente contratação é indispensável para atender a demanda do fornecimento continuado de água potável e coleta de esgoto, visando manter a continuidade dos Serviços Públicos prestados por esta Corte.

Estudo Técnico Preliminar (0803503).

Parecer favorável da Secretaria de Planejamento (0859424).

Nota de Dotação (0889035).

É sucinto o relatório.

Inicialmente, conforme mencionado no Termo de Referência, a Secretaria de Infraestrutura – SEINF informa sobre a necessidade de contratação do serviço de fornecimento contínuo de água potável e coleta de esgoto, por inexigibilidade de licitação, já que a concessionária **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOA VISTA RAMOS** tem a exclusividade de Concessão Pública para Prestação destes serviços no Município de Boa Vista do Ramos.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como o art. 2º da Lei nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, a necessidade de processo licitatório para contratações feitas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções a essa regra, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Deve-se ressaltar que o Artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 prevê a **inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição**, em especial nos casos de fornecedor exclusivo.

Nos presentes autos, portanto, verifica-se clara a subsunção do fato à norma acima citada, posto que a empresa **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOA VISTA RAMOS** é a prestadora exclusiva no fornecimento contínuo de água potável e coleta de esgoto

no município de Boa Vista do Ramos/Am, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, inviabilizando a competição e justificando a dispensa do processo licitatório.

Insta, todavia, observar o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, pelo qual faz-se necessária a apresentação da justificativa e a comunicação, “dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias”.

Verifica-se que a razão da escolha do fornecedor e, por via de consequência, a justificativa de preço, restam atendidos em virtude do caráter de exclusividade na prestação dos serviços de água e esgoto no município de Boa Vista do Ramos/Am.

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93. Contudo, ressalte-se a prescindibilidade de tal limitação nos casos em que a Administração pública for usuária de serviços públicos essenciais, conforme orienta a Advocacia-Geral da União em sua Orientação Normativa n. 36, de 13/12/2011:

*A Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica e água e esgoto, desde que no processo de contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.*

*(Grifos não constantes do original)*

Conforme apurado pela Secretaria de Infraestrutura (0803512) com base na tarifa atualmente praticada, o valor estimado a ser pago pelo fornecimento mensal de água e coleta de esgoto para o Fórum de Justiça da Comarca de Boa Vista do Ramos é de R\$ 300,00 (trezentos reais), equivalente ao valor estimado para o período de 12 (doze) meses de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Em análise do instrumento contratual (0880768), verifica-se que o mesmo está em conformidade com as regras insculpidas na Lei Geral de Licitação, motivo pelo qual não há óbices à sua utilização.

Pelo exposto, estando configurada a inexigibilidade de licitação no presente caso e cumpridos os requisitos legais, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente** a contratação por inexigibilidade de licitação da concessionária **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOA VISTA RAMOS**, pelo período de 12 (doze) meses, no valor estimado de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), vez que esta é a prestadora exclusiva do serviço em tela no Município de Boa Vista do Ramos/AM, tudo com fundamento no art. 25, I da Lei nº 8.666/93 e observância das cautelas de praxe, *ex vi* do art. 26 da Lei de Licitações.

Reitera-se, ainda, **a imprescindibilidade de que na data da aquisição do objeto sejam providenciadas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, bem como a consulta ao SICAF atualizada.**

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 08 de fevereiro 2023.

**Adriana Souza Carpinteiro Péres**

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 08/02/2023, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0900207** e o código CRC **2DFA5A52**.

---

2022/000039981-00

0900207v4



Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)  
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Presidente

**PORTARIA Nº 644, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 70, I, da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997.

**CONSIDERANDO** a Decisão GABPRES (Id. 0898991), exarada nos autos do Processo Administrativo TJ/AM nº 2023/000002502-00.

**RESOLVE:**

**I - Cessar** os efeitos da Portaria n.º 362, de 20/10/2011, que designou a servidora Andréa Cristina Soares Martins para exercer a função gratificada de **Gerente de Serviço Social Forense - GFS-2**, na Coordenadoria Psicossocial Judiciária, **a contar de 19/01/2023.**

**II - Designar** a servidora **Silvânia Queiroz e Silva** para exercer a função gratificada de **Gerente de Serviço Social Forense - GFS-2**, na Coordenadoria Psicossocial Judiciária, **a contar de 19/01/2023.**

**Registre-se. Comunique-se. Publique-se.**

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)  
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Presidente

**PORTARIA Nº 645, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997, e,

**CONSIDERANDO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (Id. 0900207), bem como a Decisão GABPRES (Id. 0901038), exarada nos autos do Processo Administrativo TJ/AM nº 2022/000039981-00,

**RESOLVE:**

**TORNAR INEXIGÍVEL a Licitação**, com base no art. 25, I da Lei nº 8.666/93, autorizando a contratação da empresa **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOA VISTA DO RAMOS (SAAE)**, para fornecimento contínuo de água potável, coleta de esgoto e instalação de unidade consumidora para a Comarca de Boa Vista do Ramos/AM, em observância às cautelas de praxe, ex vi do art. 26 da Lei de Licitações.

**Registre-se. Comunique-se. Publique-se.**

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)  
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Presidente

**PORTARIA Nº 647, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997.

**CONSIDERANDO** a Decisão GABPRES (Id. 0904406), exarada nos autos do Processo Administrativo TJ/AM nº 2023/000004793-00,

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a repactuação e reajuste do **Contrato Administrativo nº 015/2021 – FUNJEAM**, celebrado entre a empresa KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI e esta Corte de Justiça, tendo em vista a variação dos pisos salariais, ocorrida pelos valores estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho – CCT AM0000072023, vigente desde 1.º de janeiro de 2023, com esteio no art. 40, XI da Lei nº 8.666/93 c/c art. 54, §.º, art. 55, II e art. 56, todos da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da SLTI do MPOG.